

Câmara Municipal de Cordeiros

Contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça deputado Luiz Lago Cabral nº 52, Centro, Cordeiros – BA
CEP: 46.280.000 Fone: (77) 3447 – 2329
CNPJ: 01.951.654/0001-63

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS E A EMPRESA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL EXECUTIVA LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços pactuam, entre si, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 01.951.654/0001-63, com sede à Praça Deputado Luiz Lago Cabral, n.º 52 – Centro, em Cordeiros – BA, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, **SR. FABIANO GOMES DE SOUSA**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 05659479-82, inscrito no CPF sob o nº 942.320.835-53, encontrado a Praça Deputado Luiz Lago Cabral, n.º 52 – Centro, em Cordeiros – BA, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL EXECUTIVA LTDA**, CNPJ nº 11.606.503/0001-21, situada a Av. Fortaleza, nº 480, Bairro Candeias, Sala 04, Vitória da Conquista – BA, representada neste ato pelo **SR. CLOVES VINICIO AMARAL SANTOS**, brasileiro, maior, capaz, contador, Identidade nº 1000685101 SSP-BA e CPF nº 011.632.025-76, encontrado a Av. Fortaleza, nº 480, Bairro Candeias, Sala 04, Vitória da Conquista – BA, aqui denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do art. 25, inciso II da Lei de Licitações e Lei Federal nº 14.039/2020, que ajustam e contratam o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETOS

O presente contrato é prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria Contábil, envolvendo a área financeira, patrimonial e orçamentária.

CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato será executado com a realização de todos os serviços à área acima especificada, durante o período de vigência do presente.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor global de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) em mensalidades iguais de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

1

Câmara Municipal de Cordeiros



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça deputado Luiz Lago Cabral nº 52, Centro, Cordeiros – BA

CEP: 46.280.000 Fone: (77) 3447 – 2329

CNPJ: 01.951.654/0001-63

Parágrafo Primeiro – O preço ajustado neste contrato será corrigido a cada doze 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste, independentemente do número de parcelas que tenham sido faturadas, ou na menor periodicidade permitida pela legislação pertinente, nos termos da Lei de Licitações, até o limite, para mais ou para menos, de 25% (vinte e cinco por cento), tendo como base o índice do Governo Federal IGP-M, ou na falta deste, qualquer outro índice oficial e que mais eficientemente elida os efeitos inflacionários da moeda corrente nacional.

Parágrafo Segundo - O CONTRATADO deverá apresentar, mensalmente junto a nota fiscal dos serviços, planilha contendo, no mínimo, descrição, valores e percentuais dos custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

O prazo do presente contrato será de 13 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da Dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 – CÂMARA MUNICIPAL;

ATIVIDADE: 2.002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA;

ELEMENTO DE DESPESA: 33903500000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLAUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS

A CONTRATADA responsabiliza-se pela execução de todos os serviços inerentes à área acima especificada, que serão prestadas pelo representante da contratada e/ou por profissionais por ele designado.

CLAUSULA SETIMA – DAS SANÇÕES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O descumprimento, pela Contratada, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela Contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a saber:

- I. Advertência;
- II. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;
- III. Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço, ou parte deste, calculada sobre o valor correspondente.

Câmara Municipal de Cordeiros



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça deputado Luiz Lago Cabral nº 52, Centro, Cordeiros – BA
CEP: 46.280.000 Fone: (77) 3447 – 2329
CNPJ: 01.951.654/0001-63

- IV. Multa de 10% (dez por cento) do valor contrato, pela não prestação de serviços;
- V. Multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor contratado;
- VI. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLAUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.

Parágrafo único – A inexecução total ou parcial do contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:

- I. aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei 8.666/93;
- II. execução da garantia contratual, se houver;
- III. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLAUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO – Art. 77 da Lei 8.666/93

No caso de rescisão antecipada do presente, SEM JUSTA CAUSA, a parte que der causa ao rompimento do contrato, FICA OBRIGADA A PAGAR A OUTRA O VALOR CORRESPONDENTE AO PRESENTE CONTRATO.

CLAUSULA DECIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA

O presente contrato será regulamentado pela Lei 8.666/93 e Lei 14.039/2020, nos termos do Processo Licitatório Inexigível nº 002/2021.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Publicar o resumo do Contrato no local de costume. Fiscalizar a execução dos trabalhos segundo os termos estabelecidos.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS DOS CONTRATANTES:

A - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 1º - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65, da Lei 8.666/93.
- 2º - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.
- 3º - Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.

Câmara Municipal de Cordeiros



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça deputado Luiz Lago Cabral nº 52, Centro, Cordeiros – BA

CEP: 46.280.000 Fone: (77) 3447 – 2329

CNPJ: 01.951.654/0001-63

4º - Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

5º - Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art.7 da Lei 8.666/93.

6º - Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).

§ 1º - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

7º - A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.

9º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.

10º - O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas conseqüências previstas no Art. 78 e incisos desta Lei. 8.666/93.

B - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:

1º - Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I. devolução de garantia se for o caso;
- II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III. pagamento do custo da desmobilização.

2º - Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

3º - Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.

4º - Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.

5º - Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Câmara Municipal de Cordeiros



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça deputado Luiz Lago Cabral nº 52, Centro, Cordeiros – BA

CEP: 46.280.000 Fone: (77) 3447 – 2329

CNPJ: 01.951.654/0001-63

Fica o contratado obrigado a assumir o fornecimento do serviço durante toda a execução do contrato, cuja habilitação e qualificação estão citadas no Contrato Social da empresa, **conforme art. 55, Inciso XIII da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

I - No curso da prestação dos serviços, caberá à CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados.

II - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado para tal fim.

III - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados à contratante ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da contratada na execução do contrato.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos os contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Cordeiros – BA, 13 de janeiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 01.951.654/0001-63

Fabiano Gomes de Sousa – Presidente

CONTRATANTE

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL EXECUTIVA LTDA

CNPJ nº 11.606.503/0001-21

Cloves Vinício Amaral Santos

CONTRATADA

Câmara Municipal de Cordeiros



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça deputado Luiz Lago Cabral nº 52, Centro, Cordeiros – BA

CEP: 46.280.000 Fone: (77) 3447 – 2329

CNPJ: 01.951.654/0001-63

TESTEMUNHAS:

RG _____

RG _____